



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 011/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
DATA: 09/03/2017 HORA: 14:18
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de

PROTOCOLO Nº
0035/2017

Cordeirópolis, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de lei que institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

A criação de um sistema de registro de câncer em nosso município, com informações atualizadas, permitirá com base anual uma avaliação dos principais grupos populacionais com neoplasias, faixa etária, sexo, principais locais anatômicos de ocorrência, e ocupação profissional dos cidadãos, possibilitando estudos, maior controle e maior investimento nas ações de prevenção.

Devido ao número de pessoas que utilizam de convênios médicos particulares Unimed, Medical, Santa Casa Saúde, é fundamental o poder publico estabelecer parcerias com essas instituições de saúde para a adesão ao sistema de registro.

“O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para atividades de controle e prevenção”. Outras cidades brasileiras já possuem o sistema de registro de câncer

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

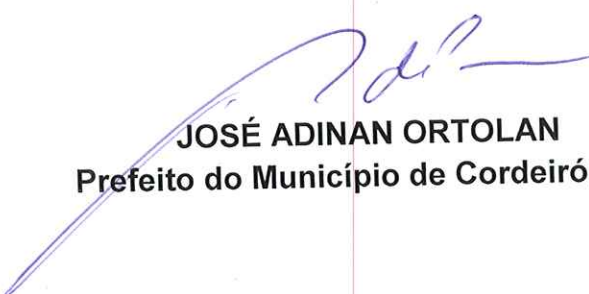
Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta **E.Casa de Leis**.

Atenciosamente,



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAERTE LOURENÇO**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 9, de 9 de março de 2017.

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no município de Cordeirópolis;

Art. 2º - O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município;

Art. 3º - São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

- a) Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município;
- b) Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- c) Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- d) Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- e) Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- f) Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos;
- g) Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde;
- h) Ampliar as ações de prevenção.

Art. 4º - É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

Parágrafo único. A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº /2017

continuação

fls. 02

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º - O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.

Art. 7º - As despesas correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de março de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis